const.

LEI Nº 368/91, DE 23 DE AGOSTO DE 1991

Autoriza ao Chefe do Poder Executivo Municipal a adquirir por compra 05 (cinco) lotes de terrenos urbanos e expede outras providências.

O Prefeito Municipal de Parauapebas, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir por compra 05 (cinco) lotes de terrenos urbanos, de propriedade dos Srs. GERALDO MAIA e MANOEL ALVES DOS SANTOS, com numerações, medidas e confrontações conforme croquis em anexos, elaborados pela Secretaria de Terras, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - Os lotes que menciona o "Caput" deste artigo, serão pagos, conforme acertado com os proprietários, o valor de Cr$9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros) a seguir distribuidos:

a) Geraldo Maia - Cr$6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros);

b) Manoel Alves dos Santos - Cr$3.000.000,00(três milhões de cruzeiros).

Art. 2º) Esses lotes são destinados a instalações de telefonia, Convênio a ser feito com a TELEPARÁ, construção da Agência dos Correios e Telégrafos e sede da LEP-Liga Espor

tiva de Parauapebas.

Art. 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e três dias do mês de agosto de 1991.

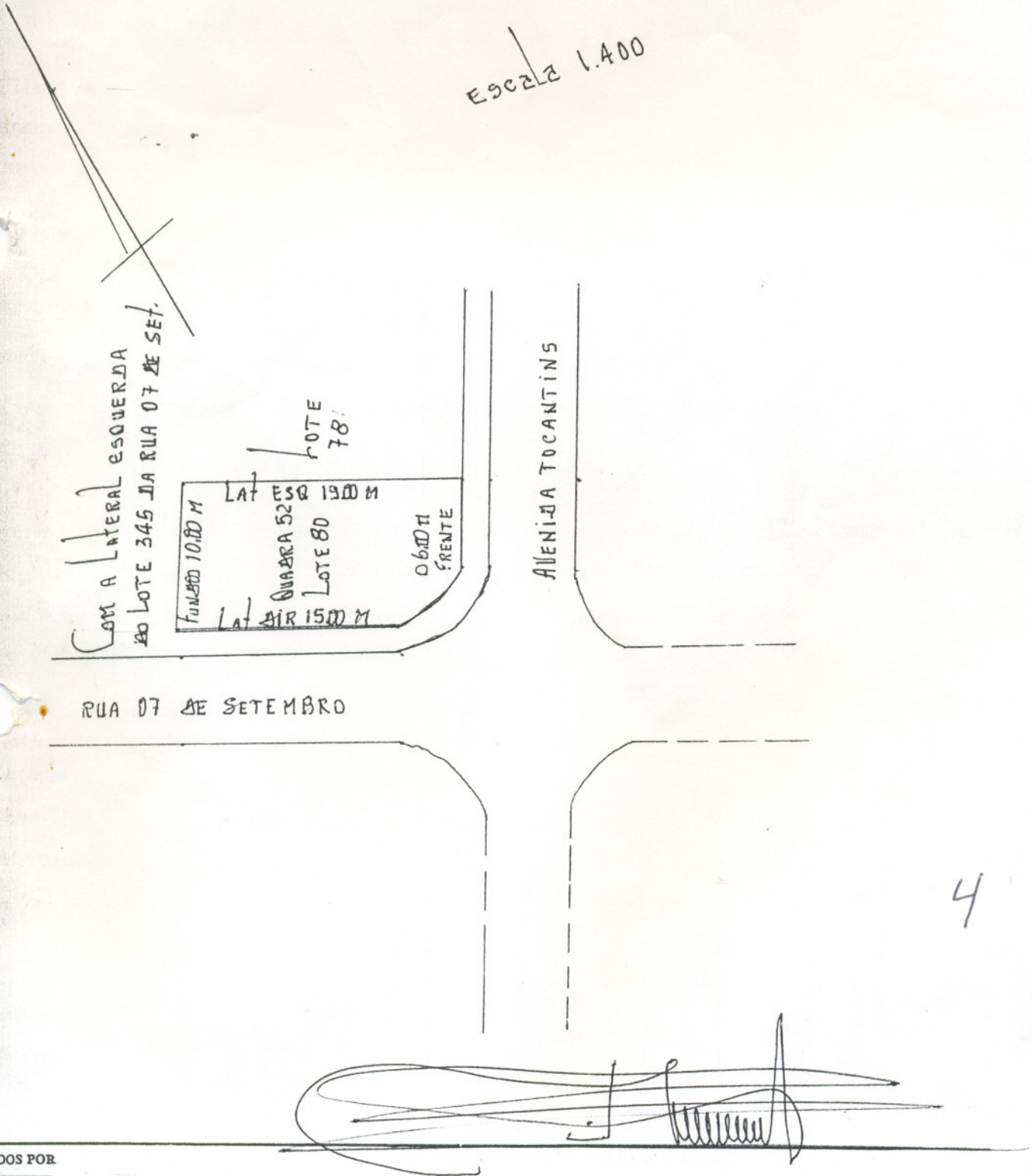
Faisal Salmen
Prefeito Municipal de Parauapebas

Lei 368/91

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

Adm. Faisal Salmen

Escala 1.400



4